



Relatório INSP-2019-0103 BI-2019-0101

1 – Dados gerais

1.1 - Inspeção

Data: 19/09/2019 **Hora:** 10h50 **Tipo:** Plano Operacional (PO-2019-0002)

Inspetor responsável: Cláudia MFG. Rosa

Outros inspetores da IRA: Paulo M. Pires

Outros técnicos de entidades oficiais:

Descrição da inspeção:

A inspeção teve como objetivo averiguar se o estabelecimento se encontra a cumprir as normas do Regime Jurídico da Taxa Ambiental pela Utilização de Sacos de Plástico Distribuídos ao Consumidor Final, aplicáveis aos estabelecimentos de comércio a retalho abrangidos.

Regime jurídico da taxa ambiental pela utilização de sacos de plástico distribuídos ao consumidor final:

- Decreto Legislativo Regional n.º 10/2014/A, de 3 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2015/A, de 27 de abril;
- Portaria n.º 36/2015, de 31 de março, que estabelece as normas necessárias à execução do DLR n.º 10/2014/A;
- Despacho da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente n.º 2704/2015, de 14 de dezembro, que aprova os modelos de mensagens de sensibilização a inserir nos sacos de plástico.

A inspeção foi realizada sem aviso prévio, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 80.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto.

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

1.2 – Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: LARGO DAS CORES - TINTAS E ACABAMENTOS, UNIPessoal LDA **NIPC/NIF:** 512076154

Sede/morada: Rua do Farrobo, N.º 16

Código Postal: 9900-165 **Freguesia:** Horta (Conceição)

Concelho: Horta **Ilha:** Ilha do Faial

1.3 – Estabelecimento/local inspecionado

Nome: Largo das Cores

Endereço: Largo do Bispo Dom Alexandre, N.º 8, R/C

Código Postal: 9900-102 **Freguesia:** Horta (Matriz)

Concelho: Horta **Ilha:** Ilha do Faial

Atividade: Comércio a retalho de tintas, vernizes e produtos similares, em estabelecimentos especializados

CAE: 47522

Período de funcionamento: 2.ª a Sábado: 9h00 – 18h00

Licenciamento da atividade: Alvará de Utilização N.º 58/2003, emitido pela C.M. Horta em 23/04/2003

2 – Situação observada

2.1 – Sacos distribuídos ao utilizador final no estabelecimento

Sacos fornecidos	Características / Foto
Outros sacos de plástico	Sacos de plástico reutilizáveis: 

2.2 – Verificação dos requisitos do regime jurídico da taxa ambiental pela utilização de sacos de plástico

Requisito	Enq. legal	Verificado	Justificação
a) Sobre cada saco de plástico distribuído ao consumidor final é cobrada uma taxa de 0,04 €.	n.º 1 art. 3.º DLR 10/2014/A; art.º 2.º Port. 36/2015	Cumprido	
b) A taxa cobrada ao consumidor final pela distribuição de saco de plástico é discriminada no recibo/fatura como “taxa sobre saco de plástico”.	n.º 2 art. 3.º DLR 10/2014/A; art.º 3.º Port. 36/2015	Não cumprido	
c) Sobre a taxa cobrada não incide IVA.	n.º 2 art.º 3.º Port. 36/2015	Cumprido	
d) O (eventual) preço de venda do saco de plástico é discriminado na fatura em separado da ecotaxa.	n.º 2 art.º 3.º Port. 36/2015	Não aplicável	
e) É proibida a inserção de publicidade em sacos de plástico leves, com exceção do logótipo ou denominação comercial ou social do estabelecimento que fornece o saco, em área não superior a 20 % da superfície total do saco.	Art.º 9.º DLR 10/2014/A; n.º 3 art.º 6.º Port. 36/2015	Não aplicável	Os sacos de plásticos não têm qualquer mensagem de sensibilização, nem foram apresentadas evidências de ter sido solicitado à DRA autorização para utilização de sacos de plástico desconformes, ao abrigo da orientação
f) É obrigatória a inserção de mensagens de sensibilização em todos os sacos de plástico que contenham publicidade ou logótipo / denominação.	n.º 1 art.º 10.º DLR 10/2014/A	Não cumprido	
g) A mensagem de sensibilização corresponde a modelo constante do Despacho 2704/2015 ou outro aprovado pela Direção Regional do Ambiente.	n.º 1 art.º 10.º do DLR 10/2014/A; n.º 1 art.º 6º, Port. 36/2015	Não cumprido	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Requisito	Enq. legal	Verificado	Justificação
h) A área da mensagem de sensibilização não pode ser inferior a 20% da superfície total do saco ou à área ocupada pela inserção publicitária, se esta for superior a 20%.	n.º 1 art.º 10.º DLR 10/2014/A; n.º 4 art.º 6.º Port. 36/2015	Não cumprido	da DRA sobre utilização de sacos de plástico em stock, constante da distribuição SGC0165/2017/136.
i) Cumprimento do dever de colaboração, nomeadamente fornecendo toda a informação ou documentação solicitada.	Art. 8.º DLR 10/2014/A	Cumprido	
j) Submissão da declaração anual à ERSARA, até final do mês de fevereiro de cada ano, da qual conste a quantidade de sacos adquiridos e a quantidade de sacos distribuídos no ano civil anterior.	Art. 4.º, art. 8.º, DLR 10/2014/A, n.º 1 art. 4.º Port. 36/2015	Cumprido	

3 – Irregularidades e infrações detetadas

Foram verificadas as seguintes infrações:

- No recibo/fatura relativo ao saco de plástico adquirido consta a designação do movimento como “SACOS PLASTICOS LACOSE GR ” em vez de “TAXA SOBRE SACO DE PLÁSTICO”, em violação do artigo 3.º, n.º 2, do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2014/A, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2015/A, de 27 de abril, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da Portaria n.º 36/2015, de 31 de março, da Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial e da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente. Esta situação constitui constituindo contraordenação ambiental muito grave, prevista no artigo 11.º, n.º 2, do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2014/A, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2015/A, de 27 de abril, sendo punível, se praticada por pessoa coletiva, com coima de € 24.000,00 a € 144.000,00, em caso de negligência, e de € 240.000,00 a € 5.000.000,00 em caso de dolo, nos termos do artigo 22.º, n.º 4, alínea b), da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, com as últimas alterações introduzidas pela Lei n.º 25/2019, de 26 de março.
- Incumprimento da obrigação de inserção, em todos os sacos de plástico que contenham publicidade ou logótipo ou denominação comercial ou social do estabelecimento que fornece o saco, de mensagens de sensibilização no âmbito da prevenção da produção de resíduos, cujos modelos foram aprovados pelo Despacho n.º 2704/2015, de 14/12/2015, da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, em violação do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2014/A, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2015/A, de 27 de abril, constituindo contraordenação ambiental grave prevista no prevista no artigo 11.º, n.º 3, alínea c), do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2014/A, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2015/A, de 27 de abril, sendo punível, se praticada por pessoa coletiva, com coima de € 12.000,00 a € 72.000,00, em caso de negligência, e



de € 36.000,00 a € 216.000,00 em caso de dolo, nos termos do artigo 22.º, n.º 4, alínea b), da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, com as últimas alterações introduzidas pela Lei n.º 25/2019, de 26 de março.

4 – Indicações e medidas adotadas

Propõe-se notificar a empresa nos termos da proposta que se anexa.

Horta, 30 de setembro de 2019

A Inspetora Superior Principal

(Cláudia Maria Ferreira Garcia da Rosa)

Em anexo: Proposta de notificação INT-2019-0363.